



LEI ORDINÁRIA Nº 2072, DE 16/12/2025

Institui o programa “Adote Uma Praça” no Município de Coxim – MS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Coxim MS. Parágrafo Único – O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Coxim – MS.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se praças públicas:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – jardins;
- V – praças;
- VI – áreas de ginástica e lazer;
- VII - canteiros.

Art. 3º Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada divulgação da parceria na imprensa e em uniformes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;



III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão;

Parágrafo Único – Em caso de empate será realizado sorteio em data, local e horário publicado pelo executivo.

Art. 5º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem não serão indenizadas pelo município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

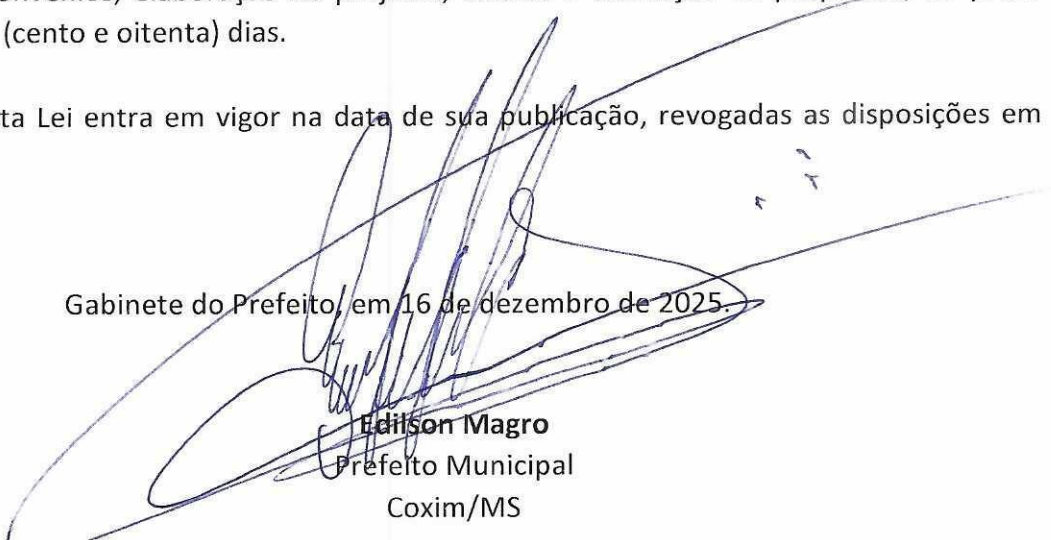
III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2025.


Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS